

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

Publicado na Edição nº 2.842, Seção Itarana/ES, páginas 141/142 do DOM/ES de 10/09/2025

### **DECRETO Nº 2.238 /2025**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no suo de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**Considerando** o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

**Considerando** a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

**Considerando** a necessidade de alteração da fonte de recursos;

Considerando a necessidade da realização de aditivo contratual;

#### **DECRETA**

**Art.1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Itarana, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 159.269,17 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), conforme abaixo relacionadas:

# Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub- função	Fonte de Recurso	Valor
2023	887	10/03/2023	J.P. PREMOLDADOS LTDA - ME	12	361	25990000001	R\$ 159.269,17

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

# PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 09 de setembro de 2025.

## **VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana